CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 080/2023 **Em,** 10 de novembro de 2023.

Exmª. Srª. MARLI DE MEDEIROS DANTAS
MD Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

A edil que abaixo subscreve vêm mui respeitosamente a Vossa Excelência, **INDICAR,** que após as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, seja encaminhada cópia desta ao Exmº Sr. **Gilson Dantas** – Prefeito Municipal, com a seguinte solicitação:

- Indico ao Senhor Municipal que sejam feitas aquisições de equipamentos de segurança (cadeirinha, bebê conforto e assento de elevação) para o Conselho Tutelar do município de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de transportar as crianças nas ocorrências intermunicipais.

J U S T I F I C A T I V A

A presente solicitação se faz necessária pelo fato da obrigatoriedade do uso desses equipamentos de segurança, a utilização dos itens tem o objetivo de proteger as crianças no caso de acidentes de carro, devido à vulnerabilidade dos pequenos quando comparados aos adultos. Dessa forma, eles reduzem o risco da criança se ferir ou ter machucados mais graves, em casos de colisão ou de desaceleração repentina do carro, pois limitam o deslocamento do corpo dos pequenos.

A lei que obriga o uso desses equipamentos passou por uma atualização recente, em 2022, e preconiza que as crianças com idade inferior a dez anos e que não tenham atingido 1,45 m de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, utilizando um dispositivo adequado estipulado pelo Conselho de Trânsito. O bebê-conforto é indicado para a proteção de crianças com idade entre zero e um ano ou com peso de até 13 kg. Após completar um ano, a criança já pode utilizar a cadeirinha. O item é recomendado para o uso dos pequenos de um a quatro anos ou

com peso entre 9 e 18 kg. Já as crianças de quatro a sete anos e meio ou com até 1,45 m de altura e peso entre 15 a 36 kg devem utilizar o assento de elevação com cinto de segurança de três pontos.

A legislação estabelece uma multa no valor de R$ 293,47 e mais sete pontos na CNH do motorista que não transportar bebê no bebê-conforto ou carregar crianças de maneira inadequada. Essas penalidades estão previstas no Artigo 168 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Ainda de acordo com a Lei da Cadeirinha 2022, está prevista uma medida administrativa, que estabelece que o veículo só pode seguir viagem se alguém levar o dispositivo correto para a criança ou se outro carro contendo o acessório adequado — como um bebê conforto, por exemplo, — for transportar o pequeno.

Certa de contar com a sensibilidade do Senhor Prefeito Municipal na sua execução antecipo meus agradecimentos.

Sala das Sessões "***Vereador Wilson Luiz de Souza***", da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 10 de novembro de 2023.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Vereadora Proponente